


**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**
Juízo de Linhares - 3ª Vara Criminal

 Rua Alair Garcia Duarte, S/N, FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY, Três Ilhas, LINHARES - ES - CEP: 29906-660
 Telefone: ()

PROCESSO Nº 0007702-73.2021.8.08.0030
AÇÃO : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: REU: EDUARDO FONTANA CESTARI

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Analista Judiciário Especial / Chefe de Secretaria, Linhares - 3ª Vara Criminal, por nomeação na forma da lei etc

NOME/RAZÃO SOCIAL DA PARTE INTERESSADA: A SOCIEDADE REU: EDUARDO FONTANA CESTARI	
DOCUMENTO (CNPJ/CPF) DA PARTE INTERESSADA: REU: EDUARDO FONTANA CESTARI	
TIPO DE AÇÃO: 280 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)	Nº DO PROCESSO 0007702-73.2021.8.08.0030
AUTOR: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Réu:EDUARDO FONTANA CESTARI(132.899.177-62);
OBJETO DO PROCESSO: [Perigo para a vida ou saúde de outrem, Crimes contra a Ordem Tributária]	DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2023 19:53:25
VALOR DA CAUSA: \$0.00	
DATA DO DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA:	
FASE ATUAL: O(s) acusado(s) REU: EDUARDO FONTANA CESTARI foi(foram) denunciado(s) nas iras do artigo 132 do Código Penal e artigo 2º, inciso I, da Lei N 8137/90, na forma do art.69 do Código Penal	
<p>Sentença proferida em 24/04/2024: "Quanto ao crime contra a ordem tributária, não há provas de que o Réu tinha conhecimento do teor da nota fiscal, que não foi emitida por ele, ou seja, a emissão ocorreu à sua revelia, pois foi apenas contratado para o transporte da mercadoria não tendo havido ingerência na burla fiscal. Logo, se o quadro probatório revela-se frágil e, portanto, insuficiente para a formação do juízo de certeza sobre o fato em tese delituoso, a solução adequada é a absolvição do Réu, nos termos do inciso VII, do art. 386, do Código de Processo Penal. No mais, remanescendo tão somente crime de menor potencial ofensivo - art. 132 do CP, declaro a incompetência deste juízo para seu julgamento e, por isso, determino a remessa dos autos ao juizado especial criminal de Linhares. Em atenção ao que requer o Parquet, determino a remessa de cópia dos autos para o promotor criminal da comarca de Cachoeiro de Itapemirim para que proceda como julgar pertinente."</p>	

Atualmente, o processo aguarda trânsito em julgado.

LINHARES-ES, 26 de Junho de 2025

CYRO JOSÉ VIVACQUA
DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: **CYRO JOSE VIVACQUA**

26/06/2025 12:37:19

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 71677494



25062612371907300000063646577